Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1105/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4375/2015
PROTOCOLO	: 1581166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVON. 197, DE 2014
CONTRATADO	MOACIR HERNANDES NONATO
VALOR	: R$ 38.333,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 197, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Moacir Hernandes Nonato, tendo por objeto à aquisição de material permanente para Secretaria de Assistência Social (peça n.3, fl.9). Neste momento, examina-se a:

a) contratação (segunda fase); e

b) **execução financeira** (terceira fase) .

Observo que as peças que integram os presentes autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pela Procuradoria de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 14.657/2016 (peça n. 11, fls. 65-69) e no Parecer n. 23.895/2016 (peça n. 12, fl. 71).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 197, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Moacir Hernandes Nonato (segunda fase);

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB